



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 273/2017 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 2017/7/8709

PP SRP nº 059/2017/PMC

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica o processo em referência, a fim de apurar a legalidade das propostas alusivas ao **Pregão Presencial SRP nº 059/2017**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para serviço de locação de veículo tipo guincho com motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Castanhal/PA.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

Instada está Assessoria Jurídica sobre a legalidade do processo instaurado na modalidade Pregão Presencial para registros de preços, nos manifestamos nos seguintes moldes.

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Verifica-se que esta já havia se manifestado nos autos, por meio do parecer jurídico, opinando pela regularidade da Minuta do Edital, bem como, aos pontos que tratam sobre a fase interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão.



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Quanto à fase externa do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, a análise de sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos documentos juntada aos autos, verificando o que preceitua o art. 4º da Lei 10.520/2013.

Quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, em análise dos autos revela que a publicidade dos atos foi obedecida, através do aviso de licitação, e através de publicação no Diário Oficial, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2013, foi obedecido, posto que o edital foi publicado dia 07 de agosto de 2017 e a primeira sessão foi 23 de agosto de 2017.

Duas empresas participaram do certame, quais sejam: R.G.S DE MENEZES – ME, ELENIZA GONÇALVES DE ARAÚJO, HIPER SERVIÇOS EIRELI – ME, IREMAR FORTE VIANA.

A vencedora do certame foi a empresa R.G.S DE MENEZES – ME.

Assim sendo, considerando que o processo obedece aos procedimentos Legais de acordo com a Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.

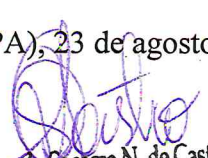
Por esta razão, está Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*; está ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2017, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93 e Lei 10.520/2002, pugna pela homologação do processo em questão.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 23 de agosto de 2017


Fabiane do Socorro N. de Castro
OAB/PA: 17856
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal